

### PROJETO DE LEI Nº 667, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Vale TEA - Transtorno de Espectro Autista - como transferência de renda para famílias que possuem filhos portadores desta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir o Vale TEA-Transtorno do Espectro Autista para auxílio às famílias que possuem filhos portadores desta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O Decreto do Poder executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição do Vale TEA entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas no CadÚnico ou em outros programas sociais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

##### JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas.

A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido.

Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinha TEA.

Na publicação de 2020, a prevalência é de 1 em 54 (autismoerealidade.org.br).

O Brasil ainda usa os estudos do CDC como base, devido à exiguidade de pesquisas sobre a prevalência do autismo no país. A Lei Federal nº 13.861, de 2019, inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos.

Infelizmente, em decorrência da pandemia da Covid 19 não houve censo do IBGE em 2020 e 2021.

Perante a crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus, é necessária a aprovação de normas específicas com efeitos excepcionais, de maneira a dotar o Estado de recursos legais, céleres e eficazes para atender às necessidades urgentes da população tendo em vista a redução das expectativas de renda, sobretudo dos mais vulneráveis. As famílias que possuem algum membro portador do TEA, na maioria das vezes precisam de um cuidador permanente, seja voluntário ou contratado, para propiciar ao doente um tratamento qualificado.

Trata-se de uma síndrome que não tem cura definitiva, mas seus efeitos podem ser mitigados se houver um acompanhamento por especialistas. Entretanto, ressalte-se que muitas famílias não dispõem de recursos financeiros, tampouco tempo para acompanhar e conviver com esses pacientes. Desta forma, o apoio do Governo Estadual, com a criação do Vale TEA (transtorno do espectro autista), torna-se imprescindível para a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e de suas respectivas famílias.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1/10/2021.

a) Murilo Felix - PODE